



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.270

CEDE ÁREA DE TERRAS À PARÓQUIA DA BASÍLICA NOS-  
SA SENHORA DA SAÚDE PARA EREÇÃO DE CAPELA E CRIP-  
TA NO CEMITÉRIO LOCAL.

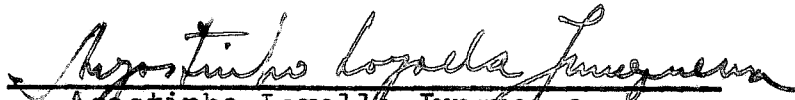
A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sancino a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a ceder a título gratuito, em caráter irrevogável e perpétuo, à Paróquia da Basílica de Nossa Senhora da Saúde, uma área de terras, com 6 (seis) metros de frente por 14 (quatroze) da frente aos fundos, da quadra 23 (vinte e três) do Cemitério Municipal, consoante planta anexa ao processo legislativo de cessão nº 150 que, para os fins e efeitos de direito ficará fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A área de 84 m<sup>2</sup> (oitenta e quatro metros quadrados) prevista e demarcada no art. 1º, passará desde logo, à posse da Paróquia da Basílica de Nossa Senhora da Saúde, nas condições, termos e especificações estabelecidas nesta lei e se destinará à construção de uma Capela para os officios religiosos, além de uma cripta para o sepultamento de seus sacerdotes falecidos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 24 de dezembro de 1965.

  
Agostinho Loyolla Junqueira  
Prefeito Municipal.